

DECRETO Nº 1256-S, DE 22.05.2023.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **VILMA MARCELINO DE LIMA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Prevenção, Ref. OCE-05, da Secretaria Estadual das Mulheres - SESM.

Protocolo 1091319

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

***PORTARIA Nº 005-R, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

Estabelece sobre a aplicação do recurso recebido pelo Fundo CIDADES e a utilização dos rendimentos da aplicação financeira, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO GOVERNO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o Art. 98, inciso IV, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que é obrigatória a aplicação financeira dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, aos Fundos de Investimentos dos Municípios.

Art. 2º O município poderá utilizar o saldo de rendimentos da aplicação financeira para objetos que estejam em consonância com o plano de aplicação aprovado pela Secretaria de Estado do Governo, sendo vedada a destinação destes para finalidades que não estejam previstas em lei.

Art. 3º A utilização dos recursos financeiros do saldo de rendimento deverá ser justificada e autorizada pela Secretaria de Estado do Governo - SEG.

Parágrafo único. O município deverá pleitear a utilização do recurso através de ofício que deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), para o grupo específico, que se encontra em "grupos e comissões" com a nomenclatura de "FEADM - FUNDO CIDADES".

Art. 4º O município deverá comprovar a efetividade da aplicação do saldo de rendimentos da aplicação financeira, nos termos da Portaria nº 002-S, de 24 de janeiro de 2023, sendo necessária a devolução do recurso não utilizado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA EMANUELA ALVES PEDROSO

Secretária de Estado do Governo

*Reproduzido por ter sido publicado com incorreção.

Protocolo 1091291

EXTRATO DE 4º ADITIVO CONTRATO

Contrato: Nº 018/2021

Contratante: Secretaria de Estado do Governo - SEG.

Processo: Nº 2021-T758N

Forma de Contratação: Pregão 003/2021.

Contratada: Elevadores Nacional do Brasil Ltda- Epp.

CNPJ: 28.168.052/0001-90.

Objeto: Prorrogação do prazo da vigência do Contrato nº018/2021 pelo prazo de 12(doze) meses.

Fonte de Recurso: programa de trabalho 10.10.905.14.422.0599. 2324, elemento de despesas 3.3.90.40, fonte de recurso 1500, previstos no orçamento de 2023.

CARLOS AUGUSTO LOPES

Subsecretário de Estado de Políticas Sobre Drogas

Protocolo 1090688

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

PORTARIA Nº 030-S, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do Artigo 61 da Lei Complementar nº 282/2004 c/c o Artigo 65 Lei Complementar nº 46/94

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a servidora **ALINE PANDINI DA SILVA** - NF 4050657-1, do cargo em comissão de Gerente Administrativo - CCP-01, nos termos do Artigo 61, § 2º "b" da LCE nº 46/94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo - IPAJM

Protocolo 1091297

PORTARIA Nº 031-S, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do Artigo 61 da Lei Complementar nº 282/2004 c/c o Artigo 65 Lei Complementar nº 46/94

RESOLVE

EXONERAR a servidora **PAULA ALMEIDA RAMOS** - NF 4450698-1, do cargo em comissão de Assessor Especial - CCP-02, nos termos do Artigo 61, § 2º "a" da LCE nº 46/94.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo - IPAJM

Protocolo 1091298

PORTARIA Nº 032-S, DE 22 DE MAIO DE 2023.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IPAJM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do Artigo 61 da Lei Complementar nº 282/2004 c/c o Artigo 65 Lei Complementar nº 46/94